

---

## Política de Prevenção à Fraude

---

Gerência de Controles Internos  
(Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos)

**Válida a partir de 15 de junho de 2023**

---

**Confidencialidade:**

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

## SUMÁRIO

<b>ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>CONTROLE DE VERSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCEITO DE FRAUDES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>5. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. CONDUTAS PROIBIDAS .....</b>	<b>7</b>
<b>7. INVESTIGAÇÃO, PENALIDADES E INFRAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>8. CANAL DE DENÚNCIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>9. DOCUMENTOS E NORMATIVO RELACIONADOS .....</b>	<b>8</b>

## ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Responsável Política	Luciano Carvalho
Versão	1
Data da Emissão	15/06/2023
Próxima Revisão	Maio 2024

## CONTROLE DE VERSÃO

CONTROLE DE VERSÃO					
Versão	Autor	Revisado	Data	Autorizado	Data
2023.01	Tiago Fonseca	Luciano Carvalho	15/06/2023	Luciano Carvalho	15/06/2023
		-			

## 1. OBJETIVO

A presente Política estabelece os fundamentos necessários para garantir processos e regras gerais que assegurem o funcionamento eficiente e seguro das operações da Moneycorp Banco de Câmbio (“Moneycorp”), por meio de mecanismos de prevenção e combate a atos ilícitos de fraude.

Esta Política tem como objetivo complementar, assegurar a conformidade com a nova regulamentação do Banco Central do Brasil para compartilhamento de dados e informações sobre fraudes e golpes no Sistema Financeiro Nacional (SFN) e no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), respeitando o modelo de negócio da Moneycorp.

Por fim, esta Política deverá ser avaliada em conjunto com o Código de Ética e a Política de Compliance da Moneycorp, assim como a outras políticas aplicáveis, e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política dispõe sobre o processo de prevenção a fraudes da Moneycorp enquanto instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Moneycorp adota uma política de tolerância zero à fraude e condena e combate qualquer tipo de atos ilícitos, gestão fraudulenta de recursos institucionais e a corrupção.

Esta política se aplica a todos os colaboradores, diretores estatutários, diretor-presidente e prestadores de serviços que atuem em nome da Moneycorp, garantindo sua abrangência em todas as áreas da organização.

## 3. CONCEITO DE FRAUDES

Para fins desta Política, consideramos fraude qualquer ato ilícito ou de má-fé que cause prejuízo a uma pessoa ou organização, com o objetivo de buscar ou obter ganhos e vantagens indevidas para si ou para terceiros. Esses atos podem ocorrer de forma isolada, em conjunto ou de maneira recorrente.

Essa definição abrange uma variedade de fraudes, incluindo fraudes documentais, transacionais, cibernéticas, contábeis, financeiras, de conduta ou qualquer outra relacionada direta ou indiretamente ao tema.

Fraude é um crime subjacente à lavagem de dinheiro, pois envolve o uso de engano ou desonestidade para gerar receitas ilegais que devem ser então “lavadas” para ocultar sua origem criminosa e incorporá-las ao sistema financeiro. Existe também uma ligação entre fraude e financiamento do terrorismo, uma vez que os fundos arrecadados por meio de fraude também podem ser usados para fins terroristas.

Alguns exemplos dessas fraudes são os seguintes:

- ❖ **Fraude de identidade:** Um indivíduo utiliza documentos falsos ou informações pessoais de terceiros para se passar por outra pessoa e realizar transações cambiais fraudulentas;
- ❖ **Fraude de controle de conta (ATO – Account Takeover):** ocorre quando um cibercriminoso obtém acesso às credenciais de login da vítima para roubar fundos ou informações. Os fraudadores invadem digitalmente uma conta de banco financeiro ou e-mail, para controlá-la e têm uma variedade de técnicas à disposição para fazer isso, como phishing, malware e ataques man-in-the-middle, entre outros. ATO é uma das principais ameaças às instituições financeiras e seus clientes devido às perdas financeiras e aos esforços de mitigação envolvidos;
- ❖ **Fraude cambial:** Envolve manipulação ou distorção de taxas de câmbio para obter ganhos financeiros indevidos. Isso pode ocorrer por meio de acordos fraudulentos entre os envolvidos nas operações ou por meio da manipulação de informações;
- ❖ **Fraude de investimento:** Pode ser definida como a atividade ilegal de fornecer informações falsas a alguém para que essa pessoa invista em algo (por exemplo: vinho, opções binárias, terrenos, criptomoeda ou metais preciosos);
- ❖ **Fraude de desvio / comprometimento de e-mail:** O comprometimento de e-mail é um tipo de golpe de cibercrime por e-mail no qual um fraudador/invasor atua para desviar instruções de e-mail, intervindo, por

exemplo, no processo de solicitação de um pagamento ou transferência. A fraude pode ocorrer no comprometimento do e-mail do nosso cliente ou de algum fornecedor/cliente do nosso cliente (essa fraude é um tipo específico de ATO);

- ❖ **Fraude em transferências internacionais:** Ocorre quando informações falsas são fornecidas em transferências de fundos para contas estrangeiras. Isso pode incluir a falsificação de documentos ou a manipulação de informações nas transações;
- ❖ **Fraude em transações online:** Com o aumento das transações cambiais realizadas pela internet, surgiram também fraudes relacionadas. Isso pode envolver o uso de sites falsos, *phishing* (tentativa de obter informações sensíveis como nomes de usuário, senhas, dados pessoais e/ou financeiros, fazendo-se passar por uma entidade confiável em uma comunicação eletrônica, normalmente via e-mail), roubo de informações pessoais ou falsificação de plataformas de negociação online para obter acesso indevido a contas e realizar operações fraudulentas.
- ❖ **Fraude Interna:** Essa situação ocorre quando colaboradores da Moneycorp se envolvem em operações fraudulentas, que incluem a falsificação de documentos ou informações de terceiros, bem como a movimentação não autorizada de fundos da instituição ou de terceiros; e
- ❖ **Fraude no Processamento de Dados:** Ocorre quando informações sensíveis de clientes da Moneycorp são usurpadas sendo por meio da divulgação sem prévio consentimento do cliente ou vazadas de maneira ilegal.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

É função e responsabilidade de todos os colaboradores ou quaisquer envolvidos informar à área de Compliance quaisquer suspeitas de fraude, tentativa de fraude ou atos ilícitos. O contato deverá ser feito através do e-mail: [compliancebrazil@moneycorp.com](mailto:compliancebrazil@moneycorp.com).

Todos os funcionários são responsáveis pela prevenção e detecção de desfalques, desvios e outras irregularidades. Eles devem estar familiarizados com os tipos de fraudes ou atos ilícitos que podem ocorrer dentro de suas áreas de responsabilidade e alertar para qualquer indício de irregularidade.

A Moneycorp possui processos de gerenciamento de documentos e pendências para garantir a qualidade da esteira documental. Adicionalmente, todos os documentos pessoais e complementares são avaliados em conjunto com as equipes de Compliance e PLD, utilizando ferramentas de KYC e KYCC.

Todo o processo de investigação é realizado de maneira independente e será rigorosamente apurado dentro das normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, detecção, denúncia e combate efetivo às práticas e atos ilícitos.

#### 5. RESPONSABILIDADES

##### Comitê Executivo Local

- Ser informado e deliberar sobre denúncias relevantes e comprovadas, após a revisão e investigação das áreas responsáveis;

##### Área Comercial

- Solicitação da documentação necessária para cadastro/atualização;
- Visita ao local da empresa e emissão de relatório com os principais pontos a serem evidenciados; e
- Comunicação à Área de Compliance sobre qualquer atividade suspeita identificada durante o desempenho de suas atividades.

## **Onboarding**

- Verificação da documentação cadastral apresentada;
- Análise do perfil de negócios dos clientes da Moneycorp;
- Consulta realizada por meio de ferramentas as quais possibilitem confirmar a veracidade dos documentos cadastrais e das informações nele fornecidas;
- Testes periódicos de adequação cadastral;
- Realização do processo inicial de "Conheça seu Cliente - KYC" em conformidade com as políticas, manuais da Moneycorp e as normas legais vigentes, onde são avaliados pontos específicos como: capacidade financeira, atividade comercial, produtos e serviços oferecidos para os primeiros apontamentos;
- Verificação se a documentação cadastral apresenta indícios de fraude e, caso positivo, comunicar imediatamente o Diretor responsável pelo PLD/CFT.

## **Área de Operações**

### **Processamento**

- Garantir o recebimento e monitoramento dos documentos das operações realizadas pelos clientes;
- Realizar a avaliação para verificar se as operações estão em conformidade com a modalidade operacional e a qualificação técnica do cliente;
- Efetuar o enquadramento cambial da operação avaliando se a operação faz sentido do ponto de vista econômico, financeiro e cambial; e
- Verificar se a operação apresenta indícios de fraude, caso positivo, comunicar imediatamente o Diretor responsável pelo PLD/CFT.

## **Área de Compliance**

- Como segunda linha de defesa, tem a responsabilidade da relação com reguladores e gerenciamento das políticas de normativos internos, além de apoiar o jurídico nas investigações internas;
- Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- Tem a função complementar de fiscalizar, de forma permanente, os esforços de integridade, incluindo a manutenção e atualização dessa Política de Prevenção a Fraudes;
- Monitorar as ações de prevenção à fraude juntamente com as áreas específicas;
- Implementar, divulgar e atualizar essa Política garantindo que eventuais alterações legislativas, de diretrizes ou práticas sejam observadas;
- Implementação de processos de monitoramento e controles visando a mitigação de riscos de fraude atrelados as operações de câmbio;
- Receber, analisar e investigar os fatos que envolvam fraudes de quaisquer tipos, falsidade ideológica, falsificação de documento público ou particular;
- Prevenir e mitigar riscos decorrentes de fraudes e não conformidade de legislações ou normas internas que envolvem o tema; e

- Oferecer treinamentos aos colaboradores da Moneycorp com o objetivo de manter a constante atualização dos procedimentos adotados pela instituição bancária.

#### **Área de Segurança da Informação**

- Gestão de ações adotadas estrategicamente para controlar e evitar riscos de roubo, danos e perdas dos dados; e
- Assegurar que os sistemas de Prevenção à Fraude estejam operacionais e que sejam acompanhados por planos de contingência adequados.

#### **Área Jurídica**

- Estabelecer procedimentos jurídicos que assegurem o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas a prevenção de fraudes; e
- Auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios.

#### **Colaboradores**

- Devem zelar pelo estrito cumprimento das regras e normas estabelecidas nesta Política;
- Comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer suspeita ou conhecimento de atividades fraudulentas; e
- Participação ativa nos treinamentos relativos à prevenção de fraude.

## **6. CONDUTAS PROIBIDAS**

- Qualquer utilização indevida de recursos financeiros da organização ou de terceiros, em benefício próprio ou alheio.
- Qualquer utilização indevida de ativos da organização ou de terceiros, em benefício próprio ou alheio.
- Qualquer prática atos ilícitos, atitudes fraudulentas, falsificação de documentos, de apropriação indébita, contrabando, venda ou oferta de informação de propriedade intelectual, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.
- Qualquer operação, relação ou negócios envolvendo conflitos de interesses em benefício próprio ou alheio.

## **7. INVESTIGAÇÃO, PENALIDADES E INFRAÇÕES**

Para a Moneycorp, o processo de investigação é tratado de maneira isenta e confidencial, onde todas as denúncias e situações recebida sobre má conduta e atos ilícitos são investigadas e reportadas às instâncias cabíveis

A Moneycorp, em seu processo de identificação de infrações, recebimentos de denúncias e outras medidas relacionadas, poderá tomar as devidas medidas administrativa, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

As violações de quaisquer das regras estabelecidas na presente Política poderão resultar em ação disciplinar, demissão, multa, além das consequências legais impostas pela legislação brasileira.

Em complemento, violações das leis de anticorrupção ou de normas específicas em qualquer localidade poderão sujeitar as pessoas envolvidas a sanções civis ou penais.

## 8. CANAL DE DENÚNCIAS

A Moneycorp Banco de Câmbio S.A é uma instituição comprometida com a ética e a transparência em suas operações. Como parte desse compromisso, a empresa disponibiliza um canal de denúncias para seus clientes e colaboradores. Esse canal é uma forma segura e confidencial para relatar quaisquer suspeitas ou ocorrências de fraudes ou irregularidades relacionadas às atividades da instituição.

Através desse canal de denúncias, a Moneycorp Banco de Câmbio S.A encoraja todos aqueles que tiverem informações sobre possíveis fraudes a se manifestarem. A empresa leva essas denúncias muito a sério e se compromete a investigar prontamente cada relato recebido. A confidencialidade e o anonimato dos denunciantes são garantidos, proporcionando um ambiente seguro para que as informações sejam compartilhadas.

A Moneycorp Banco de Câmbio S.A reforça a importância de uma cultura organizacional íntegra e ética, e acredita que a colaboração de seus clientes e colaboradores é essencial para garantir a prevenção e a detecção de fraudes. Por isso, incentiva a utilização desse canal de denúncias como uma forma de proteger seus interesses e preservar a integridade de suas operações.

## 9. DOCUMENTOS E NORMATIVO RELACIONADOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2023**

**CIRCULAR BACEN N. 3.978 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**DECRETO LEI Nº 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO 1940**

**LEI Nº 12.846, DE 1º AGOSTO DE 2013**

**POLÍTICAS INTERNAS:**

- Código de Ética e Conduta
- Moneycorp Política de Compliance
- Moneycorp Política Gerenciamento Riscos
- Política Anticorrupção e Suborno
- Política de Conflito de Interesses
- Política de PLD-CFT- Moneycorp
- Política Responsabilidade Socioambiental
- Política Segurança Cibernética